

## ATA 3 - RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

### Concurso Público de Concessão para Elaboração de Projeto para Unidade de Saúde de Cascais e Unidade de Medicina Legal e Forense

Proc n.º 258/CCONCEÇÃO/DCOP/AG/2020

Aos 24 dias do mês de agosto de 2020 pelas 16.00 horas reuniu, por meios telemáticos, o júri nomeado por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 30 de junho de 2020, constituído pelos seguintes membros:

Presidente júri: Pedro Matos

1º vogal: José Fraústo dos Santos

2º vogal: Bernardo Pinto Gonçalves

A reunião teve como ordem de trabalho a elaboração das respostas aos pedidos de esclarecimento, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), apresentados pelos interessados dentro do prazo fixado no calendário, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

Conforme Termos de Referência do Concurso, registam-se os seguintes esclarecimentos:

P1:

Exmos. Senhores,

Solicitamos a prestação do esclarecimento seguinte:

No ponto 4.2 do Programa Preliminar patenteado é referido:

"O Programa Proposto deverá considerar três frações autónomas com propriedade horizontal distinta. Cada programa funcional poderá ser organizado, de acordo com a sua função, ou seja:

A. Unidade de Saúde Familiar + URAP (ver Anexo 4\_Programa Funcional\_LARS-LVT.pdf)

B. Unidade de Medicina Legal e Forense (ver Anexo 5\_Programa Funcional\_UMLF.pdf)

C. Serviços"

De igual modo, no ponto 5 do Programa Preliminar é referido:

"No desenvolvimento da proposta deverão ser consideradas pelos concorrentes as seguintes condicionantes:

• Deverão ser consideradas três frações autónomas em propriedade horizontal (US Cascais, Unidade de Medicina Legal e Forense e Serviços);

• Articulação funcional e independente entre US Cascais, Unidade de Medicina Legal e Forense e Serviços;

• ..."

A alínea C. Serviços é identificada como fração autónoma, com propriedade horizontal distinta, tanto no ponto 4.2 como no ponto 5 do Programa Preliminar, exigindo-se ainda no ponto 5 que deverá ser considerada como condicionante a articulação funcional e independente entre as três referidas frações.

No entanto:

(i) não é junto o programa funcional para a alínea C. Serviços, ao contrário do que acontece com as alíneas A. Unidade de Saúde Familiar e B. Unidade de Medicina Legal; e

(ii) no quadro inserido no ponto 4.2 os Serviços estão integrados indistintamente nos pisos 0, 1 e 2 a que corresponderá a fração correspondente à alínea A. Unidade de Saúde Familiar.

Ora, se os Serviços indicados no quadro juntamente com a Unidade de Saúde Familiar correspondem à alínea C. Serviços, então não se tratará de uma fração autónoma com propriedade horizontal distinta nem com articulação funcional independente.

Caso se pretenda que a alínea C. Serviços seja tratada como uma fração autónoma com propriedade horizontal distinta e articulação funcional independente, agradecemos o envio do correspondente Programa funcional e indicação da área a atribuir.

R1:

**Programa Preliminar, ponto 4.1: "O edifício existente na área de intervenção (antigo edifício SMAS) irá receber o programa da Unidade de Saúde Familiar (USF), a nova Unidade de Medicina Legal e Forense (UMLF) de Cascais e uma área expectante destinada a serviços."**

**De acordo com o Programa Preliminar, tem-se que:**

**A fração autónoma C "Serviços" deverá ser prevista como independente relativamente às restantes frações A e B.**



CÂMARA MUNICIPAL

**Conforme indicado na tabela do ponto 4.2, a fração autónoma C “Serviços” poderá ser instalada nos pisos 0, 1 e/ou 2.**

**Quanto ao dimensionamento de espaços de cada fração, deverão ser cumpridas todas as especificações (programa funcional em detalhe para as frações A e B, conforme anexos 4 e 5), ficando aquilo que não estiver especificado ao critério do concorrente, nomeadamente o dimensionamento da fração C.**

A presente ata será disponibilizada na plataforma eletrónica de contratação pública “**acinGov**” (<http://www.acingov.pt>) e no website da Câmara Municipal de Cascais (<https://www.cascais.pt/sub-area/contratacao-publica>), nos termos do n.º 8 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Não havendo mais nada a tratar, elaborou-se a presente ata, escrita em uma página, que vai ser assinada pelos membros do júri.

O júri

Presidente

1.º vogal

2.º vogal

Pedro Matos

José Fraústo dos Santos

Bernardo Pinto Gonçalves